



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Processo: 0055704-36.2013.8.19.002
Autor: COMIN RESTAURANTE LTDA ME
Réu: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

TATYANA TONANI DA SILVA, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) **Expedição de Mandado de pagamento para levantamento de seus honorários periciais já depositados a disposição deste juízo conforme guia de depósito juntado aos autos de fls. 581, no valor total de R\$1.500,00**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 20120.

Tatyana Tonani da Silva

Perita do Juízo - Contador
TJ RJ N°. 12058
CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Processo: 0055704-36.2013.8.19.002
Autor: COMIN RESTAURANTE LTDA ME
Réu: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 585, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas.



II – OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação acostada aos autos, os aspectos econômico-financeiros pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** o trabalho segue a Decisão de fls. 550, transcrito a seguir:

“...No caso em tela, determino que:

a) A correção monetária, mera manutenção do valor aquisitivo da moeda, incida da data do efetivo prejuízo, ou seja, desde 15/09/2013, conforme Súmula 43 do STJ.

b) Quanto aos juros de mora, aplica-se o art. 405 do Código Civil, que prevê sua incidência desde a citação (fls. 69).

Pois bem. Com o objetivo de liquidar o julgado quanto ao dano material (fls. 143/145)

(...)

Os documentos a serem apreciados são os de fls. 406/411. A executada já reconheceu e pagou o valor de R\$4.169,13 a título de dano material, cabendo à perita realizar o cálculo da dívida até 13/07/2018, data da impugnação, a fim de facilitar seu julgamento. Se existir diferença em favor do credor, deverá apontar o valor devido naquela data, abatendo o valor pago pela



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



Ré e acrescentando 10% (dez por cento) a título de verba sucumbencial. ”

Em decisão de fls. 550 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica, tendo os honorários sido fixados em R\$ 1.500,00, sendo comprovados as fls. 581 pela parte Ré.



III – DESENVOLVIMENTO:

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos.

Para a apurações do saldo devedor seguindo as Decisão, conforme demonstrado abaixo.

a) A correção monetária, mera manutenção do valor aquisitivo da moeda, incida da data do efetivo prejuízo, ou seja, desde 15/09/2013, conforme Súmula 43 do STJ. (Índice utilizado 1,36869442 – 09/2013 à 07/2018)

b) Quanto aos juros de mora, aplica-se o art. 405 do Código Civil, que prevê sua incidência desde a citação (fls. 69). (Taxa Apurada de 04/04/2014 até 13/07/2018 - 1539 dias, equivale a 51,30%)

(...)

...Cabendo à perita realizar o cálculo da dívida até 13/07/2018, data da impugnação, a fim de facilitar seu julgamento...

Diante do exposto acima, a perícia apresenta os **Quadro 1** – Dano Moral o valor corrigido e atualizado do Dano Moral.

Quadro 1 – Dano Moral.

| Dano Moral | |
|------------------------------|----------------------|
| Valor Principal | R\$ 5.000,00 |
| <i>Correção</i> | <i>1,36869442</i> |
| Valor Corrigido | R\$ 6.843,47 |
| <i>Taxa do Juros de Mora</i> | <i>51,30%</i> |
| Valor dos Juros | R\$ 3.510,70 |
| Valor Total | R\$ 10.354,17 |
| <i>Honorarios 20%</i> | <i>R\$ 2.070,83</i> |



Após análise dos documentos juntados aos autos as fls. 409/412, a perícia demonstra no **Quadro 2** abaixo a apuração do valor principal.

Quadro 2 – Apuração do Dano Material

| Apuração da Média - Dano Material | |
|--|---------------------|
| Faturamento 01/09/2013 | R\$ 4.082,60 |
| Faturamento 08/09/2013 | R\$ 4.255,66 |
| Total em 02 domingo | R\$ 8.338,26 |
| <i>Média</i> | <i>R\$ 4.169,13</i> |

Seguindo os termos para correção e atualização de Decisão de fls. 550, a perícia apresenta no **Quadro 3** o referido valor a título de Dano Material corrigido e atualizado.

Quadro 3 – Dano Material.

| Dano Material | |
|------------------------------|---------------------|
| Valor Principal | R\$ 4.169,13 |
| <i>Correção</i> | <i>1,36869442</i> |
| Valor Corrigido | R\$ 5.706,26 |
| <i>Taxa do Juros de Mora</i> | <i>51,30%</i> |
| Valor dos Juros | R\$ 2.927,31 |
| Valor Total | R\$ 8.633,58 |
| <i>Honorários 10%</i> | <i>R\$ 863,36</i> |

A perícia elaborou o **Quadro 4** afim de demonstrar o cálculo de liquidação considerando os depósitos realizados pela parte Ré.

Quadro 4 – Apuração da Liquidação

| Calculo de Liquidação | |
|------------------------------|----------------------|
| Dano Moral | R\$ 12.425,01 |
| Dano Material | R\$ 9.496,94 |
| Total | R\$ 21.921,94 |
| Deposito fls. 259 | -R\$ 8.124,22 |
| Deposito fls. 260 | -R\$ 1.624,84 |
| Deposito fls. 288 | -R\$ 12.993,17 |
| <i>Valor CREDOR Réu</i> | <i>-R\$ 820,29</i> |



IV – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- **Valor apurado a título de Dano Moral, corrigido e atualizado, (Quadro 1), foi apurado o montante de:**

R\$10.354,17

(Dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

- **Valor apurado a título de Dano Material, corrigido e atualizado, (Quadro 3), foi apurado o montante de:**

R\$8.633,58

(Oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

- **Honorários Advocatícios em 20% do Quadro 1 e 10% do Quadro 3, apurou-se o montante de:**

R\$ 2.934,19

(Dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

- **Valor Total de condenação a parte Ré, no montante de:**

R\$ 21.921,94

(Vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



- **Valor Depositado pela parte Ré às fls. 259, 260 e 288, no montante de:**

R\$ 22.742,23

(Vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)

- **SALDO CREDOR DA PARTE RÉ, FOI APURADO O MONTANTE DE:**

R\$ 820,29

(Oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos)

V – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 8 (oito) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2020.

TATYANA TONANI DA SILVA

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19